



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.346/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO, ESTADO DA BAHIA, PARA
O DECÊNIO 2025-2035 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do município de Santo Amaro para o decênio 2025 – 2035, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura será executado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura acompanhar e fiscalizar.

Parágrafo único - Será criado o Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura, que terá a finalidade de, sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer colaborar com a execução das ações e cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas com as Políticas culturais e Direitos Humanos.

Parágrafo único - A implementação dos programas, auxílios, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º - Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;

II - Manter o sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, devendo apresentar periodicamente relatório técnico à Câmara Municipal de Santo Amaro sobre o cumprimento das metas e ações estabelecidas neste Plano, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

III – Promover o fortalecimento e fomento da cultura local de forma ampla, através de ações de difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, não excluindo outras modalidades de incentivos, nos termos da lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural local, a criação artística, suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, primando pela abrangência da noção de cultura garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – Elaborar ações de incentivo à produção e ao empreendedorismo cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, bem como o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – Promover ações de capacitação e fomento a iniciativas voltadas para o empreendedorismo cultural no âmbito das comunidades tradicionais;

VII - Garantir a preservação do patrimônio cultural local, resguardando os bens de natureza material e imaterial.

VIII - Articular as políticas públicas voltadas para a cultura e promover a organização de redes para a sua implantação, de forma integrada e transversal com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo e planejamento urbano, dentre outras;

IX – Promover ações de intercâmbio voltadas para a difusão da cultura local nos diversos estados da federação brasileira, divulgando os bens culturais e criações de artistas locais, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

X - Estimular a organização de instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para formulação e debates de estratégias para a execução das políticas pública de cultura no município;

XI - Incentivar o apoio de organizações e instituições do setor privado às ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvidas pelos agentes culturais do município.

XII – assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.190/2020, garantindo sua autonomia, representatividade e participação social, bem como cumprir e dar efetividade ao Fundo Municipal de Cultura, cuja destinação será de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita municipal, visando à promoção e ao desenvolvimento de iniciativas culturais; assegurando dotação orçamentária e mecanismos de financiamento que viabilizem a execução das metas e ações previstas neste Plano.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º - Os Planos Plurianuais e as Leis Orçamentárias do município deverão dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a participação dos agentes culturais em editais promovidos pelo município, pelo Estado da Bahia, bem como pela União, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, visando garantir o seu cumprimento.

Art. 7º - Os recursos destinados à aplicação das ações previstas nesta Lei serão provenientes das seguintes fontes:

I - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

II - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

III - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - quaisquer recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

V - recursos provenientes do Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA Fundos de Cultura nacionais e internacionais, das Dotações Orçamentárias oriundas dos Tesouros Municipal, Estadual e Federal e da iniciativa privada mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO IV

ESTRATÉGIAS, SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º - Compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer desenvolver estratégias, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas previstas no Plano Municipal de Cultura.

§1º. Garantir ao Comitê Gestor e ao Conselho Municipal de Cultura o acesso aos dados coletados e produzidos à título de monitoramento e avaliação do alcance das metas previstas no plano;

§ 2º. Utilizar os equipamentos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como espaço de articulação para implementar ações do plano, tendo o Conselho Municipal de Cultura como principal interlocutor dessa articulação e os agentes como multiplicadores de informações culturais que permitam a Sociedade Civil acessar a política pública de cultura a partir das suas comunidades.

§3º. Promover parcerias com empresas, instituições de ensino e pesquisa, público e privada para atuar juntamente com o poder público na formação e qualificação em cultura.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA – EIXOS, DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura de Santo Amaro está estruturado em 08 (oito) diretrizes, 12 (doze) objetivos, 10 (dez) metas, acompanhadas de suas respectivas ações, e 10 (dez) indicadores, organizados da seguinte forma:

Art. 10 - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Santo Amaro:

I – assegurar os direitos culturais na perspectiva da democracia, da cidadania cultural e da interculturalidade;

II – fortalecer a institucionalidade da cultura e os mecanismos de participação social;

III – valorizar os fazedores de cultura e as manifestações culturais locais;

IV – promover a diversidade cultural em todos os territórios do município, com reconhecimento das diferentes expressões, identidades, saberes e modos de vida;

V – descentralizar a política cultural de Santo Amaro, territorializando ações na sede, distritos, zona urbana e rural, territórios periféricos e quilombolas;

VI – ampliar o investimento em cultura e diversificar os mecanismos de financiamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII – promover continuamente a formação e qualificação nas diversas áreas e segmentos da cultura;

VIII – estimular a articulação transversal da cultura com outras áreas, em especial com a educação.

Art. 11 - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Santo Amaro:

I – fortalecer o órgão municipal de cultura e a institucionalidade das políticas culturais;

II – conferir maior transparência aos atos públicos no campo da cultura;

III – ampliar os canais de interlocução entre sociedade civil e administração municipal;

IV – reformar e fortalecer o Conselho Municipal de Cultura, garantindo amplo debate com a sociedade;

V – ampliar e diversificar os recursos municipais destinados à cultura;

VI – Diversificar os mecanismos de fomento e financiamento, ampliando o acesso;

VII – incentivar, apoiar e fomentar a produção artístico-cultural local, em sua diversidade, considerando sede, distritos, zona urbana e rural, territórios periféricos e quilombolas;

VIII -proteger e valorizar o patrimônio cultural do município;

IX – criar mecanismos de divulgação da produção artístico-cultural e das manifestações culturais;

X – ampliar o acesso às artes, bens e manifestações culturais do município;

XI – articular a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer com as demais secretarias municipais;

XII – fomentar e apoiar ações formativas na área da cultura.

Art. 12 - O Plano Municipal de Cultura estabelece as seguintes metas e ações:

§ 1º. Meta 1 – Realizar ações continuadas para dinamização do acesso e da produção artístico-cultural Ações:

I – mapear artistas, coletivos, iniciativas, bens e manifestações culturais;

II – planejar ações específicas para segmentos mapeados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- III – criar Portal Cultural com banco de dados e calendário;
- IV – criar calendário cultural online atualizado;
- V – ampliar oferta de cursos e oficinas;
- VI – fomentar a realização de Feira/Festival Cultural anual;
- VII – apoiar circulação de artistas entre sede e distritos;
- VIII – contratar artistas locais para eventos públicos;
- IX – criar ações de memória das culturas populares;
- X – ampliar participação de expressões culturais dos distritos nas ações da sede;
- XI – reconhecer e valorizar mestres da cultura popular;
- XII – criar circuito cultural para jovens;
- XIII – fomentar atividades culturais em ruas e espaços públicos.

§ 2.º Meta 2 – Implantar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura até 2026 - Ações:

- I – garantir 1% do orçamento ao Fundo Municipal de Cultura;
- II – assegurar recursos no PPA, LDO e LOA;
- III – buscar parcerias com empresas locais;
- IV – aumentar em 30% os recursos para editais;
- V – realizar chamadas públicas anuais;
- VI – criar chamadas públicas regulares de pequeno porte;
- VII – criar editais específicos para cultura popular;
- VIII – estabelecer indutores para mulheres, pessoas com deficiência e proponentes dos distritos;
- IX – desburocratizar chamamentos públicos.

§ 3º. Meta 3 – Criar e adequar espaços culturais públicos em sede e distritos até 2029 - Ações:

- I – mapear espaços culturais existentes;
- II – recuperar equipamentos culturais em ruínas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – implantar novos espaços culturais nos distritos;

IV – apoiar iniciativas comunitárias em espaços alternativos;

V – garantir acessibilidade em todos os equipamentos culturais.

§ 4º. Meta 4 – Reformular o Conselho Municipal de Cultura até abril de 2026 -
Ações:

I – adequar regimento e composição do Conselho;

II – assegurar representatividade de todos os segmentos culturais;

III – promover eleições periódicas democráticas;

IV – capacitar conselheiros para o exercício de suas funções.

§ 5º. Meta 5 – Aumentar em 30% as ações culturais nos distritos até 2029 -
Ações:

I – descentralizar a programação cultural da sede;

II – apoiar festas populares e tradicionais nos distritos;

III – criar circuitos de cultura itinerantes;

IV – fomentar produções culturais comunitárias locais.

§ 6º. Meta 6 – Realizar, a partir de 2025, no mínimo 10 ações de formação por
ano - Ações:

I – ofertar cursos de iniciação e aperfeiçoamento artístico;

II – capacitar gestores e produtores culturais;

III – fomentar formação em economia criativa;

IV – incentivar parcerias com instituições de ensino.

§ 7º. Meta 7 – Ampliar em 50% as ações conjuntas entre Cultura e Educação -
Ações:

I – implementar ações de educação patrimonial nas escolas;

II – transformar escolas em Polos Culturais;

III – apoiar grupos artísticos escolares;

IV – criar projetos integrados de leitura, música, teatro e dança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º. Meta 8 – Implantar programa interinstitucional de cultura com juventude, gênero, meio ambiente e turismo cultural até 2029 - Ações:

- I – articular a cultura com políticas públicas de juventude e gênero;
- II – promover ações culturais voltadas à sustentabilidade ambiental;
- III – desenvolver roteiros de turismo cultural comunitário;
- IV – apoiar iniciativas culturais em áreas quilombolas e tradicionais.

§ 9º. Meta 9 – Fortalecer o calendário cultural do município até 2026.

Art. 13 - O cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura será aferido mediante os seguintes indicadores:

- I – número de artistas, grupos e manifestações mapeados;
- II – percentual do orçamento destinado ao Fundo Municipal de Cultura;
- III – quantidade de editais lançados e recursos aplicados;
- IV – número de espaços culturais criados ou reformados;
- V – percentual de aumento de ações culturais nos distritos;
- VI – número de ações formativas anuais realizadas;
- I – elaborar calendário cultural participativo;
- II – assegurar diversidade cultural nos eventos oficiais;
- III – ampliar apoio logístico às festas populares;
- IV – instituir chamamento público para credenciamento de grupos culturais.

Parágrafo Único – As metas serão cumpridas de acordo com disponibilidade de receita e dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Cultura - Ações:

- I – percentual de crescimento de projetos integrados Cultura-Educação;
- II – número de iniciativas interinstitucionais implementadas;
- III – diversidade cultural representada no calendário oficial;
- IV – grau de participação da sociedade civil nos processos de decisão.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Plano Municipal de Cultura de Santo Amaro terá a vigência de 10 (dez) anos e será revisto bianualmente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único - A primeira revisão do Plano será realizada após 02 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura, de agentes do Poder Público e da ampla representação da Sociedade Civil.

Art. 15 - O processo de revisão das diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Santo Amaro será realizada pelo Comitê Gestor e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deverá dar ampla publicidade ao conteúdo deste Plano, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Santo Amaro, 30 de setembro de 2025.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito